

Investimento na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas (Ação 3.3)

Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro e Portaria n.º 301-B/2016, de 30 de Novembro

Âmbito

Os apoios a conceder no âmbito da ação nº 3.3, “Investimento na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas”, da medida nº 3, “Valorização da Exploração Agrícola”, integrada no subprograma nº A 2, “Competitividade e Organização da Produção”, do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por **PDR 2020**, destinam-se a apoiar investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas que contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola e se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:

- Investimento total elegível, apurado em sede de análise, **superior a € 200.000,00 e igual ou inferior a € 4.000.000,00** de investimento total;
- Investimento total elegível, apurado em sede de análise, **superior a € 200.000,00**, quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria-prima é maioritariamente proveniente da própria exploração;
- Investimento total elegível, apurado em sede de análise, **superior a € 200.000,00**, quando desenvolvido por agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos.

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas, desde que respeitem as seguintes condições:

- Incidam sobre a conservação, preparação e comercialização ou transformação de produtos agrícolas, cujo produto final resultante seja um produto agrícola;
- Encontrarem-se legalmente constituídas e cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada e a situação regularizada em matéria de reposições, e não terem sido condenados em processo-crime no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada;
- Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto **igual ou superior a 20%**:
 - O montante de suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas tem de ser integrado em capitais próprios até à data de aceitação de concessão do apoio;
 - A AF pode ser comprovada com informação do próprio ano da candidatura, desde que se reporte a data anterior à da candidatura, devendo para o efeito, ser apresentados os respetivos balanços e demonstrações de resultados certificados por ROC;

- Esta condição não se aplica aos candidatos que ainda não tenham desenvolvido atividade, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25% do custo total do investimento elegível.

Critérios de Elegibilidade das Operações

Podem beneficiar dos apoios os projetos de investimento que:

- Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola, com a devida demonstração na memória descritiva;
- Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento;
- Apresentem coerência técnica e evidenciem viabilidade e coerência económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do BCE, em vigor à data de submissão da candidatura:
 - O método de cálculo dos indicadores de viabilidade económica e financeira, incluindo o VAL, quantifica o **máximo de 30%** dos custos inerentes às seguintes componentes:
 - Intervenção de natureza ambiental;
 - Operações para a melhoria da fertilidade ou da estrutura do solo;
 - Eficiência energética;
 - Infraestruturas dedicadas a armazenamento de matérias-primas para alimentação animal.

Natureza dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável até ao limite de 3 milhões de euros por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante de apoio não reembolsável.**

A taxa de incentivo aplicável é calculada de acordo com os níveis apresentados na tabela seguinte:

Taxa base	30% nas regiões menos desenvolvidas 20% nas outras regiões
Majorações tendo por referência a taxa base	Projetos promovidos por organizações ou agrupamento de produtores - 10 p.p. Investimentos a realizar pelas organizações ou agrupamentos de produtores no âmbito de uma fusão - 20 p.p.; Operações no âmbito da PEI ¹ - 10 p.p..
Taxa máxima	Regiões menos desenvolvidas – 45% Outras regiões – 35%
Redução do nível de apoio aplicável à parte que ultrapassar 1 milhão de euros.	15 p.p. sobre a taxa efetiva aplicável a investimentos até 1 milhão de euros

¹A Parceria Europeia de Inovação (PEI) visa fomentar a competitividade e a sustentabilidade da agricultura e da silvicultura, de modo a que estas atividades consigam mais com menos recursos e se desenrolem em harmonia com o ambiente.

Despesas Elegíveis

- i. **Bens imóveis** (construção e melhoramento), designadamente:
 - Vedação e preparação de terrenos;
 - Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
 - Adaptação de instalações existentes relacionadas com a execução do investimento.
- ii. **Bens móveis** (compra ou locação) – compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
 - Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
 - Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e caixas e paletes com duração de vida superior a 1 ano;
 - Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte, bem como meios de transporte externo (quando utilizados exclusivamente para recolha e transporte de leite até às unidades de transformação);
 - Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;
 - Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos de atividade.
- iii. **Despesas gerais**, nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, *software* aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e *branding* e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associada aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado das restantes despesas.

Limites às elegibilidades

- As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada, não podendo ser vendidas conjuntamente com a mercadoria;
- Quando houver componentes de investimento comuns a investimentos elegíveis e não elegíveis, as despesas elegíveis são calculadas proporcionalmente em função do peso das quantidades /valores das matérias-primas /produtos de base afetos aos investimentos elegíveis nos correspondentes totais utilizados;
- Deslocalização da unidade – ao montante do investimento elegível da nova unidade, será deduzido o montante resultante da soma do valor líquido da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor do terreno onde a nova unidade vai ser implantada; contudo, se o investimento em causa for justificado por imperativos legais ou se o PDM estipular para o local utilização diferente da atividade a abandonar, não será feita qualquer dedução relativamente às despesas elegíveis. Em nenhuma situação o investimento elegível corrigido poderá ser superior ao investimento elegível da nova unidade;

- As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associada aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura;
- As despesas em instalações e equipamentos financiados através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
- As despesas elegíveis com construções não podem ultrapassar 35% da despesa total elegível do projeto apurada na análise.

Critérios de seleção dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio que cumpram os critérios de elegibilidade são avaliados de acordo com a aplicação dos seguintes fatores:

- a. Organização setorial ou empresarial (ORG);
- b. Localização do investimento (LOC);
- c. Criação de postos de trabalho (PT);
- d. Eficiência energética e energias renováveis (EER);
- e. Investimentos com impacto ambiental relevante (IA);
- f. Inovação e qualidade (IQ);
- g. Reestruturação setorial (RS);
- h. Modo de produção biológica e produto DOP/IGP (MP);
- i. Autonomia financeira (AF);
- j. Taxa Interna de Rentabilidade superior ou igual a 1,5% (TIR).

Os pedidos de apoio são hierarquizados em função do resultado do cálculo da respetiva valia global, adiante designada “valia global da operação” (VGO), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,10 \text{ ORG} + 0,10 \text{ LOC} + 0,10 \text{ PT} + 0,05 \text{ EER} + 0,05 \text{ IA} + 0,05 \text{ IQ} + 0,05 \text{ RS} + 0,05 \text{ MP} + 0,10 \text{ AF} + 0,35 \text{ TIR}$$